



Número: **0826136-91.2018.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **10ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **19/05/2018**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
PAULO HENRIQUE DA SILVA (AUTOR)		FRANCISCO ASSIS FIDELIS DE OLIVEIRA FILHO (ADVOGADO)	
MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. (REU)		SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)	
HEUDER ROMERO LIBERALINO DA NOBREGA (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
49379314	01/10/2021 12:38	Apelação	Apelação
49379316	01/10/2021 12:38	2658816_RECURSO_DE_APELACAO_Anexo_02	Outros Documentos
49379318	01/10/2021 12:38	2658816_RECURSO_DE_APELACAO_01	Apelação

EM ANEXO



 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via da parte)			Número do boleto: 200.7.21.48945/01
			Data de emissão: 23/09/2021
Nº do Processo: 0826136-91.2018.815.2001	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 30/09/2021
Número da 200.2021.648945 Tipo da Custas de Recursos			UFR vigente: R\$ 56,40
Detalhamento - Custas Processuais: R\$ 338,40 - Taxa bancária: R\$ 1,38			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
Promovente PAULO HENRIQUE DA SILVA Promovido: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A Valor da causa: R\$ 11.812,50			Parcela: 1/1
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.			Valor total: R\$ 339,78
866100000037 397809283187 520210930209 072148945016 			Desconto total: R\$ 0,00
			Valor final: R\$ 339,78

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do processo)			Número do boleto: 200.7.21.48945/01
			Data de emissão: 23/09/2021
Nº do Processo: 0826136-91.2018.815.2001	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 30/09/2021
Número da 200.2021.648945 Tipo de Custas de Recursos			UFR vigente: R\$ 56,40
Promovente PAULO HENRIQUE DA SILVA Promovido: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
Valor da causa: R\$ 11.812,50			Parcela: 1/1
Detalhamento - Custas Processuais: R\$ 338,40 - Taxa bancária: R\$ 1,38			Valor total: R\$ 339,78
			Desconto total: R\$ 0,00
			Valor final: R\$ 339,78

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do banco)			Número do boleto: 200.7.21.48945/01
			Data de emissão: 23/09/2021
Nº do Processo: 0826136-91.2018.815.2001	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 30/09/2021
Número da 200.2021.648945 Tipo de Custas de Recursos			UFR vigente: R\$ 56,40
Detalhamento - Custas Processuais: R\$ 338,40 - Taxa bancária: R\$ 1,38			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
Promovente PAULO HENRIQUE DA SILVA Promovido: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A Valor da causa: R\$ 11.812,50			Parcela: 1/1
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.			Valor total: R\$ 339,78
866100000037 397809283187 520210930209 072148945016 			Desconto total: R\$ 0,00
			Valor final: R\$ 339,78



Nº DA PARCELA	Nº DA CONTA JUDICIAL		0
DATA DA GUIA	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA	ESTADUAL
27/09/2021	0		
Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
2002021648945	08261369120188152001	RÉU	339,78
UF/COMARCA	ORGÃO/VARA	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
PB	Vara Cível	Jurídica	61074175000138
NOME DO RÉU/IMPETRADO	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	FÍSICA	10091708486	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE			
PAULO HENRIQUE DA SILVA			
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
B8A4B1244BFBD846			
CÓDIGO DE BARRAS			
86610000003 7 39780928318 7 52021093020 9 07214894501 6			





EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo n. 08261369120188152001

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **PAULO HENRIQUE DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 22 de setembro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/10/2021 12:38:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21100112381960900000046855156>
Número do documento: 21100112381960900000046855156

PROCESSO ORIGINÁRIO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA / PB

Processo n.º 08261369120188152001

APELADA: PAULO HENRIQUE DA SILVA

APELANTES: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

DAS RAZÕES DO RECURSO

COLEND A CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

A sentença proferida no juízo “a quo” merece ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos e fundamentada em afronta as normas legais aplicáveis.

BREVE RELATO DOS FATOS

Cuida-se o feito de ação de cobrança de seguro DPVAT, em que o recorrido, alega na peça vestibular ter sofrido acidente de trânsito em 17/09/2016.

Aduz ainda, que, em razão do sinistro noticiado nos autos é portador de invalidez permanente, tendo se submetido a exame pericial.

Por fim, em razão da suposta invalidez adquirida, o recorrido, ajuizou a presente lide pleiteando verba indenizatória do Seguro DPVAT.

Entendeu o Nobre Juiz *a quo*, em acolher parcialmente o pedido inicial, ultrapassando todas as teses lançadas na defesa da Demandada, assim, julgou a lide parcialmente procedente, em desfavor da Recorrente, condenando-a a indenizar a parte Apelada, a título de seguro DPVAT, nos seguintes termos:

Por todo o exposto, **julgo procedente, em parte, o pedido deduzido na inicial, para, em consequência, condenar a demandada a pagar ao autor a quantia de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais), acrescida de correção monetária pelo INPC, com incidência a partir da data do sinistro, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir da citação.**

Condeno a parte promovida no pagamento das custas e em honorários advocatícios arbitrados, nos termos do art. 85, § 8º, do CPC, em R\$ 1.000,00 (mil reais).

Data vênica, não houve com o habitual acerto o Ilustre Magistrado *a quo*, pois, conforme se passa a demonstrar, a r. Decisão não guarda sintonia com as questões de fato e de direito ventiladas nos autos.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Pretendia o Autor/Apelado com a demanda, o recebimento de indenização no importe de **R\$ 11.812,50**, contudo, obteve a condenação da Seguradora ao pagamento de **R\$ 675,00 (SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)**.

Ressalta-se que a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu zelo demasiado pelo patrono do Apelado, logo, torna-se injustificável o patamar estipulado na r. sentença de R\$ 1.000,00.

Quanto ao isto, dispõe o parágrafo único do artigo 86, afirma que *“Se um litigante sucumbir em parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e pelos honorários”*.

“Art. 86. Se cada litigante for, em parte, vencedor e vencido, serão proporcionalmente distribuídas entre eles as despesas.

Parágrafo único. Se um litigante sucumbir em parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e pelos honorários”.

No presente caso, o proveito econômico obtido corresponde a menos de 10% do valor pleiteado, de modo que se mostra inquestionável a sucumbência mínima da Apelada, o que NÃO foi devidamente reconhecido pelo juízo.

Soma-se a isso, que a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu zelo demasiado pelo patrono do Apelado, bem como houve uma razoável duração do processo, de maneira que a sentença está em total dissonância com o que estabelece o CPC sobre o tema.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Apelante no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada a r. sentença proferida pelo MM. Juiz *“a quo”*, dando provimento ao presente recurso, para:

Diante da sucumbência mínima da Apelante que os encargos fiquem apenas com a parte Apelada, caso não seja este o entendimento de V. Exas. que o valor seja minorado para 10% do valor da condenação.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 22 de setembro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB 4246-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado SUELIO MOREIRA TORRES, inscrito na 15477 - OAB/PB, os poderes que lhes foram conferidos por **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **PAULO HENRIQUE DA SILVA**, em curso perante a **10ª VARA CÍVEL** da comarca de **JOAO PESSOA**, nos autos do Processo nº 08261369120188152001.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2021.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br

